

Resolução 01/2013

(substitui a Resolução 01 de 19 de fevereiro de 2008)

*Estabelece os critérios de entrada de empresas
no BH-TEC*

O **Conselho de Administração** do Parque Tecnológico de Belo Horizonte (BH-TEC), usando da competência que lhe confere o Estatuto desta instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PERFIL DOS EMPREENDIMENTOS A SEREM ADMITIDOS

Artigo 1º - As atividades a serem realizadas no BH-TEC pelos empreendimentos de base tecnológica deverão ser de natureza científica, tecnológica, educacional, social, ou cultural que contribuam para o sistema de ciência, tecnologia e inovação; a interação entre as pesquisas científica, tecnológica e suas aplicações produtivas; a difusão do conhecimento; a capacitação tecnológica; e a formação e desenvolvimento de pessoas.

Artigo 2º - Serão admitidas também empresas de serviços de apoio às pessoas e às atividades de base tecnológicas, tais como alimentação, lazer, creche, academia de esportes, assistência jurídica, contábil, e atividades de comércio essenciais.

§ Único - As empresas de serviços de apoio poderão ocupar no máximo 30% da área locável.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ENTRADA E DAS PRIORIDADES

Artigo 3º - Os empreendimentos de base tecnológica que se candidatarem a participar do BH-TEC, para serem considerados como tal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Realizar atividades baseadas no desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias, voltadas para o atendimento das necessidades da sociedade;
- II. Buscar a permanente interação com universidades, centros tecnológicos e agências públicas de apoio à pesquisa no desenvolvimento de inovações;
- III. Atuar de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais e com planos de controle e tratamento de resíduos;

Parágrafo Único – Não são elegíveis as atividades empresariais e institucionais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- I. atividades de linha de produção industrial, voltados exclusivamente para comercialização de produtos e não para subsidiar processos de inovação ou de desenvolvimento tecnológico;
- II. atividades que utilizem predominantemente veículos de carga, de forma sistemática, no interior do Parque;
- III. atividades com grande demanda por áreas de estocagem no Parque.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CANDIDATURA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS/SALAS NOS PRÉDIOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º – A ocupação de áreas nos edifícios institucionais do parque deverá ser precedida de procedimento de Chamada Pública, previamente aprovada pelo Conselho de Administração e publicada na página eletrônica do BH-TEC.

Artigo 5º - Os interessados em ingressar nos prédios institucionais do BH-TEC deverão protocolar, junto à Diretoria Executiva do Parque, no prazo previsto na Chamada Pública, a *Solicitação de Entrada no BH-TEC*, cujo roteiro encontra-se disponível no endereço eletrônico www.bhtec.org.br. O documento deve ser apresentado em 03 (três) vias impressas, rubricadas e assinadas.

Artigo 6º - A análise técnica da solicitação será feita pelo Conselho Técnico-Científico do BH-TEC, que decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Em casos de exigências técnicas especiais ou informações adicionais, o prazo de avaliação poderá ser prorrogado.

§ 2º - A decisão do Conselho Técnico-Científico deverá ser formalmente comunicada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião subsequente.

§ 3º - Da decisão do Conselho Técnico-Científico, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação oficial do resultado.

Artigo 7º - Cumpridos os procedimentos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º e havendo a aprovação do empreendimento o contrato de locação será celebrado diretamente entre o BH-TEC e o empreendimento.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CANDIDATURA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS/SALAS NOS PRÉDIOS DA ÁREA DE CONCESSÃO

Artigo 8º - Para ocupação dos prédios construídos por terceiros, na área de concessão do BH-TEC, o processo de seleção dispensará a Chamada Pública.

Artigo 9º - O processo de seleção de empresas de base tecnológica continuará baseado na apresentação da *Solicitação de Entrada no BH-TEC*, disponível no endereço eletrônico www.bhtec.org.br, devidamente preenchida, em três vias de igual teor e será analisado simultaneamente pelo Concessionário e pela Diretoria Executiva do Parque que deverão emitir pareceres fundamentados e conclusivos, por escrito, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração.

§1º - A posição da Diretoria Executiva será apresentada ao concessionário no prazo de 15 dias úteis.

§ 2º - No caso de aprovação ou de não aprovação do interessado pela Diretoria Executiva e pelo Concessionário, os pareceres serão encaminhados ao Conselho de Administração para conhecimento.

§ 3º - No caso de não aprovação pela Diretoria Executiva e de aprovação pelo Concessionário, este poderá recorrer ao Conselho de Administração para decisão final.

§ 4º - No caso de aprovação pela Diretoria Executiva e não aprovação pelo Concessionário, o Conselho de Administração dará a decisão final, após audiência do Concessionário sobre os motivos de sua negação.

Artigo 10º - Os contratos de locação das empresas candidatas aos prédios da área de concessão, selecionadas de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, serão feitos com o Concessionário.

Parágrafo Único – Uma cópia do contrato deverá ser encaminhada para conhecimento e arquivo da Diretoria Executiva do BH-TEC, no prazo de 01 (um) dia útil após a assinatura.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, EXCLUSÃO E SAÍDA.

Artigo 11º - Os empreendimentos instalados no BH-TEC deverão apresentar relatórios periódicos de acordo com as especificações e o cronograma estabelecido no *Contrato de Locação*.

Artigo 12º - Quaisquer alterações na natureza do empreendimento deverão ser submetidas à Diretoria Executiva do BH-TEC para apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva submeterá a matéria previamente à apreciação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13º – Alterações não aprovadas na natureza do empreendimento ou desrespeito ao Estatuto, Regimento Interno, Plano Diretor, Normas e Resoluções do BH-TEC são motivos para a exclusão do BH-TEC.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2013.

Mauro Borges Lemos
Presidente do Conselho de Administração do BH-TEC